

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0265/83

INTERESSADA : ROBERTA WALDEMARIN MASCHIETTO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - RECONSIDERAÇÃO
DE PARECER

RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE : 593 /83 - CESG - APROVADO EM 20/04/83.

1 - H I S T Ó R I C O

1.1. "ROBERTA WALDEMARIN MASCHIETTO, RG nº 11.710.560, tendo requerido a este Conselho, em outra oportunidade, a equivalência dos estudos, que realizou no exterior, aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, obteve em resposta o Parecer CEE nº 328/83, o qual lhe negou tal solicitação.

Inconformada com essa decisão, vem, mui respeitosamente, solicitar a reconsideração do referido Parecer"...

1.2. Para isso, a interessada juntou novos elementos que lhe garantem o deferimento da sua solicitação, visto atenderem às exigências legais que constam na Deliberação CEE nº 17/80.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Trata-se de solicitação que a interessada faz diretamente a este Colegiado, para que seja reconsiderado o Parecer CEE nº 328/83, o qual lhe recusou a equivalência de seus estudos, feitos no Brasil e no exterior, aos de nível de conclusão do 2º grau.

2.2. Examinando a tradução sobre a qual se fundamentou o nobre Conselheiro Heitor Pinto e Silva Filho, relator do Parecer CEE nº 328/83, o qual com razão lhe indeferiu o pedido e, em seguida, comparando-a com o documento original trazido dos EUA e a nova tradução, verificamos que as disciplinas cursadas satisfazem às exigências contidas na Deliberação CEE nº 17/80; quais sejam: Inglês, Progresso na Leitura, Governo dos EUA, O Homem e suas Artes, Química, Exploração até 1865 (História); TEN-BDTN (Ed. Física); BDT-VOLBL (Ed. Física), Álgebra 2; Progresso na Leitura (Inglês), Vida Individual e Datilografia.

2.3. Portanto, se as 1ª e 2ª séries do 2º grau concluídas no Brasil, os componentes curriculares cursados nos EUA, em 1982, e a autenticação dos documentos estão de acordo com as exigências da legislação vigente, somos favoráveis à solicitação da interessada.

3

-CONCLUSÃO:

À vista do exposto, consideram-se os estudos realizados, no Brasil e nos EUA, por Roberta Waldemarin Maschietto, equivalentes aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 04 de março de 1983.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 1983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de abril de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE